

do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 232/96.4TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Esmeralda José Costa, filho de Eurico José da Costa e de Maria Gabriela Manuel, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Abril de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16121623, titular do passaporte n.º N0407612, com domicílio em Bairro Lumiar, Alto dos Moinhos, 8.º-C, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea c), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 2 de Março de 1996. Por despacho de 7 de Dezembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser detida e ter prestado termo de identidade e residência.

26 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 3559/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/95.0TBESP, pendente neste Tribunal contra o arguido Vitalino Imédio Tenil Pereira, filho de António Pereira Júnior e de Maria Libânia do Nascimento, natural de Conceição, Tavira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1942, casado, com a identificação fiscal n.º 106133152, titular do bilhete de identidade n.º 114846, com domicílio em Rua Rosine de Albuquerque, 204, Edifício Veranópolis, Apartamento 1203, Cep 54410-310 Bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes, Pe., Recife, Brasil, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º do Código Penal, praticado em 19 de Outubro de 1994, por despacho de 4 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo*. — A Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Carvalho*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

**Aviso de contumácia n.º 3560/2006 — AP.** — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 632/03.5PAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe de Jesus da Conceição Soares, filho de António Soares e de Maria Fernanda de Jesus da Conceição, natural de Santa Maria da Feira, Santa Maria de Lamas, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Dezembro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8408026, com domicílio em Quinta da Marinha, bloco 3, entrada 14, rés-do-chão esquerdo, 4500-608 Silvalde, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 13 de Abril de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

**Aviso de contumácia n.º 3561/2006 — AP.** — A Dr.ª Iolanda Pereira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca

de Espinho, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 170/04.9TAESP, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Ribeiro Salgado, filho de Manuel Salgado e de Guilhermina Ribeiro, natural do Grijó, Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Maio de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7212956, com domicílio em Travessa da Lavandeira, 681, 4415 Grijó, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2003, um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Junho de 2003, por despacho de 2 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Iolanda Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Carvalho*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

**Aviso de contumácia n.º 3562/2006 — AP.** — O Dr. Pedro de Brito Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 779/89.9TBEP, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Armando Lopes Pereira, filho de José Armando Miranda Pereira e de Elequecinda dos Santos Lopes Pereira, natural de Barcelinhos, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1937, casado em regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3215146, com domicílio em Rua Dr. Francisco Torres, 57, 1.º, Barcelos, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, alíneas a) e c), do Decreto-Lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em virtude da extinção do procedimento criminal.

20 de Janeiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro de Brito Conde Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Ana Coelho*.

**Aviso de contumácia n.º 3563/2006 — AP.** — A Dr.ª Sandra Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal do júri) n.º 802/90.4TBEP, pendente neste Tribunal contra o arguido Tiago Ferreira Gomes, filho de Francisco Gomes e de América Gomes Ferreira, natural do Socorro, Lisboa, nascido em 8 de Dezembro de 1936, titular do bilhete de identidade n.º 2265301, com domicílio em Rua Martim Vaz, 32, rés-do-chão direito, Pena, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto-Lei n.º 13004 de 12 de Janeiro de 1927, por despacho de 19 de Janeiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção por prescrição do procedimento criminal.

20 de Janeiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Sandra Santos*. — Oficial de Justiça, *Fernanda Lomba*.

**Aviso de contumácia n.º 3564/2006 — AP.** — O Dr. Pedro Conde Veiga, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 169/95.4TBEP, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Pereira de Faria, filho de Adelino Machado Faria e de Maria Cândida Gonçalves Pereira, natural de Gandra, Esposende, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Outubro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8080800, com domicílio na Travessa 1.º de Maio, 6, Gandra, 4740-472 Gandra, por se encontrar acusado da prática do crime um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1 e 2, alíneas c) e d), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Dezembro de 1993, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do arti-